

ATO REGULAMENTAR Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Regulamento da Secretaria

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 361, II, "b", do Regimento Interno, considerando o decidido na 1ª Sessão Administrativa de 2026, realizada em formato eletrônico no dia 26 de fevereiro de 2026, conforme consta no Processo Administrativo eletrônico nº 002524/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento da Secretaria de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º

.....

.....
.....
§ 2º As assessorias são lideradas por assessor-
chefe, as secretarias por secretário, os gabinetes
por chefe de gabinete, a Auditoria por auditor-
chefe, a Ouvidoria por juiz ouvidor, as
coordenadorias por coordenadores e os núcleos por
supervisores.” (NR)

“Art.

4º

.....
.....
III

-

-
.....
1) Secretaria de Dados e Estratégia (SDE):
1 - Coordenadoria de Dados e Estatística (CODE);
2 - Coordenadoria de Transparência e Estratégia
(COTE);

.....
.....
IV

-

-
.....
i) Secretaria de Atenção Integrada à Saúde (SIS):
1 - Coordenadoria de Atenção à Saúde (CASA);
2 - Núcleo de Cuidados e Saúde Coletiva
(NUCOL);

.....
.....
VII - SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO (SGTI):

- a) Coordenadoria de Segurança da Informação (CSIN);
 - b) Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCO);
 - c) Coordenadoria de Programas e Projetos de TI (COPP);
 - d) Núcleo de Governança e Gestão de TI (NGGTI);
 - e) Núcleo de Inteligência Artificial (NIART);
 - f) Secretaria de Soluções Judiciais (SSJ):
 - 1 - Coordenadoria de Arquitetura Digital (COAD);
 - 2 - Coordenadoria de Soluções de Gabinetes e Julgamentos (CSGJ);
 - 3 - Núcleo de Soluções Judiciárias (NSJUD);
 - 4 - Núcleo de Integração com Soluções Externas (NISOL);
 - g) Secretaria de Operações e Infraestrutura (SOI):
 - 1 - Coordenadoria de Relacionamento e Central de Serviços (CRCS);
 - 2 - Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CITI);
 - 3 - Núcleo de Infraestrutura e Engenharia de Dados (NIEND);
- VIII - CENTRO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (CESTF):
- a) Secretaria de Altos Estudos:
 - 1 - Coordenadoria de Biblioteca (CBIB);
 - 2 - Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias (COPJ);
 - 3 - Coordenadoria de Difusão da Informação (CODI);
 - 4 - Coordenadoria de Gestão da Informação, Memória Institucional e Museu (CGIM);
 - b) Secretaria de Relações com a Sociedade (SRS):
 - 1 - Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e ODS (CODS);
 - 2 - Núcleo de Cultura Democrática e Cidadania Digital (NUDEC);
 - c) Secretaria de Equidade, Diversidade e Inclusão (SED);
 - d) Núcleo de Apoio Acadêmico (NACAD).” (NR)

“CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS À ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art.

5º

.....

.....

.....

§ 1º A Auditoria Interna (AUDI), a Ouvidoria (OUVI) e o Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal (CESTF) são unidades de apoio direto ao presidente, sem vinculação às demais unidades do Tribunal.

§ 2º Os juízes designados para atuação no STF poderão exercer as atividades de secretário-geral da Presidência, de chefe de gabinete da Presidência, de diretor-geral, de supervisor do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos, de secretário da Secretaria de Equidade, Diversidade e Inclusão, ou de assessor-chefe das unidades vinculadas à Presidência, como titular ou como adjunto.” (NR)

“Art. 5º-A A SGTI é unidade diretamente subordinada ao GPR, à SG e à ST.

Parágrafo único. Compete ao diretor-geral a prática dos atos administrativos relativos à aprovação de férias, licenças, afastamentos e à avaliação de desempenho do titular da SGTI, bem como outros atos correlatos de gestão de pessoal.”

“Art.

12.
.....

.....
.....
XII - Secretaria de Dados e Estratégia (SDE).”
(NR)

“Art. 23-A. A SDE tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e monitorar as ações relacionadas à governança e à qualidade dos dados institucionais, à transparência ativa, à produção de análises estratégicas e ao planejamento estratégico do STF, promovendo o uso de evidências para subsidiar decisões administrativas e jurisdicionais.

§ 1º A SDE é composta pelas seguintes unidades, às quais compete:

I - Coordenadoria de Dados e Estatística (CODE): coordenar, orientar e supervisionar as ações relacionadas à governança, qualidade, padronização e estruturação dos dados institucionais, incluindo metadados, rotinas de saneamento, integração de bases, produção de análises jurimétricas e gestão de produtos de Business Intelligence;

II - Coordenadoria de Transparência e Estratégia (COTE): coordenar, orientar e supervisionar as ações de transparência ativa, produção de relatórios estratégicos, monitoramento de indicadores institucionais e a elaboração, a execução, a revisão dos Planos Estratégicos e a gestão das atividades relacionadas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do STF.”

“Art. 24. A ST é a responsável pela gestão administrativa, orçamentária, financeira, de pessoas, da segurança institucional, dos serviços gerais e dos serviços de saúde, além do monitoramento da observância da governança institucional, da guarda dos atos normativos internos, da garantia de conformidade legal dos atos administrativos, assim como do desempenho das demais atribuições previstas em lei e no regimento interno, incluindo as funções de representação institucional no exercício de suas atribuições.” (NR)

“Art.

25.
.....

.....
.....
IX - Secretaria de Atenção Integrada à Saúde (SIS).” (NR)

“Art.

34.
.....

Parágrafo único. A SIS é composta das seguintes unidades, às quais compete:

I - Coordenadoria de Atenção à Saúde (CASA): coordenar e padronizar fluxos assistenciais, protocolos clínicos e procedimentos de cuidado, promover a integração multiprofissional, gerir a cobertura assistencial em eventos institucionais e acompanhar indicadores, normas, campanhas e programas de saúde nas áreas sob sua coordenação;
II - Núcleo de Cuidados e Saúde Coletiva (NUCOL): coordenar, supervisionar e integrar ações de cuidados em saúde, especialmente nas áreas de medicina, psicologia e serviço social, estabelecer diretrizes e fluxos assistenciais e periciais, planejar ações de vigilância e saúde ocupacional, bem como monitorar indicadores, campanhas e programas nas áreas sob sua supervisão.”

“Seção VI

Da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação

Art. 38-A. A Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI) tem por finalidade liderar a transformação digital no Tribunal, atuando como vetor estratégico de modernização e gerindo o ciclo completo de vida (construção, evolução, manutenção e operação) das soluções de tecnologia e inovação que apoiem e acelerem a missão institucional do STF.

Art. 38-B. A SGTI, dirigida pelo Secretário-Geral de Tecnologia e Inovação, é composta das seguintes unidades:

I - Núcleo de Governança e Gestão de TI (NGGTI);
II - Núcleo de Inteligência Artificial (NIART);
III - Coordenadoria de Segurança da Informação (CSIN);
IV - Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCO);
V - Coordenadoria de Programas e Projetos de TI (COPP);
VI - Secretaria de Soluções Judiciais (SSJ);

a) Coordenadoria de Arquitetura Digital (COAD);
b) Coordenadoria de Soluções de Gabinetes e Julgamentos (CSGJ);
c) Núcleo de Soluções Judiciárias (NSJUD);
d) Núcleo de Integração com Soluções Externas (NISOL);

VII - Secretaria de Operações e Infraestrutura (SOI);

- a) Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CITI);
- b) Coordenadoria de Relacionamento e Central de Serviços (CRCS);
- c) Núcleo de Infraestrutura e Engenharia de Dados (NIEND).”

Art. 38-C. O NGGTI tem por finalidade alinhar as diretrizes da SGTI aos objetivos estratégicos do STF, atuando na elaboração, avaliação e controle da Estratégia, das Políticas e do Portfólio de Projetos de TI, competindo-lhe, ainda, oferecer suporte técnico e gerencial às atividades de gestão de TI, abrangendo orçamento, contratações, fiscalização contratual e mudanças, garantindo conformidade com as normas, legislação e boas práticas de governança.

Art. 38-D. O NIART tem por finalidade apoiar a alta administração na busca de soluções que promovam o aumento da produtividade, por meio da experimentação e do desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência artificial (IA), abrangendo atividades de pesquisa e análise de ferramentas, estruturas e bibliotecas de IA, apoio às contratações relacionadas a essas demandas, incentivo ao uso e aprimoramento de componentes e serviços de IA e orientação aos usuários do Tribunal quanto às melhores práticas para sua utilização.

Art. 38-E. A CSIN tem por finalidade gerir e planejar a estratégia de segurança da informação do Tribunal, gerenciando incidentes cibernéticos e implementando diretrizes para a criação de uma base de conhecimento sobre eventos registrados no STF e em outros órgãos públicos.

Art. 38-F. A CSCO tem por finalidade apoiar o desenho, a gestão e a transição de novas soluções corporativas e de soluções utilizadas pelas áreas-meio do Tribunal, conduzindo os processos de

engenharia de software para construção, implantação, evolução e manutenção das soluções administrativas, de gestão de pessoas, de publicação de conteúdo, de jurisprudência e de documentação.

Art. 38-G. A COOP tem por finalidade definir e aplicar a metodologia de gestão de programas e projetos de TI, apoiar sua estruturação, planejamento e execução, monitorar e divulgar seus resultados, e oferecer suporte metodológico à gestão dos projetos internos de TI.

Art. 38-H. A SSJ tem por finalidade apoiar o desenho, a gestão e a transição de novas soluções judiciais e de soluções utilizadas pelas áreas-fim do Tribunal, conduzindo os processos de engenharia de software necessários para construção, implantação, evolução e manutenção das soluções de apoio à prestação jurisdicional do STF.

Parágrafo único. A SSJ é composta das seguintes unidades, às quais compete:

I - Coordenadoria de Arquitetura Digital (COAD): projetar, construir, implantar, evoluir, manter e padronizar a arquitetura e as tecnologias das soluções de software judiciais construídas ou adquiridas pela SGTI;

II - Coordenadoria de Soluções de Gabinetes e Julgamentos (CSGJ): projetar, construir, implantar, evoluir, manter e padronizar as soluções de software construídas para apoiar os processos de trabalho dos Gabinetes, do Plenário, das Turmas e da Secretaria Judiciária relacionados a julgamentos monocráticos e colegiados;

III - Núcleo de Soluções Judiciárias (NSJUD): projetar, construir, implantar, evoluir, manter e padronizar as soluções de software construídas para apoiar os processos de trabalho da Secretaria Judiciária, da Secretaria de Gestão de Precedentes e das demais unidades envolvidas em atividades cartorárias e de apoio à prestação jurisdicional do STF;

IV - Núcleo de Integração com Soluções Externas (NISOL): projetar, construir, implantar, evoluir, manter e padronizar as soluções de softwares judiciais construídas para apoiar os processos de recebimento de processos originários, recebimento de processos recursais, intimação eletrônica e interoperabilidade entre tribunais e órgãos integrados ao STF.

Art. 38-I. A SOI tem por finalidade gerenciar redes de comunicação, datacenters, operações em nuvens públicas e privadas, continuidade de serviços, backups, gestão de ativos de TI e suporte aos usuários.

Parágrafo único. A SOI é composta das seguintes unidades, às quais compete:

I - Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CITI): gerenciar os recursos tecnológicos que suportam os serviços de TI do STF e apoiar o planejamento e o gerenciamento de projetos que envolvam infraestrutura;

II - Coordenadoria de Relacionamento e Central de Serviços (CRCS): gerir o parque de ativos de microinformática do STF, os serviços de atendimento ao usuário, os serviços de telefonia e a preparação para os novos serviços de TI;

III - Núcleo de Infraestrutura e Engenharia de Dados (NIEND): disponibilizar e gerenciar os recursos tecnológicos que suportam os serviços de Tecnologia e Inovação do Tribunal, além de administrar a infraestrutura de bancos de dados transacionais e analíticos.

Seção VII
Do Centro de Estudos Constitucionais do Supremo
Tribunal Federal

Art. 38-J. O Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal (CESTF), dirigido por coordenador-geral, tem por finalidade promover pesquisa acadêmica, publicação, difusão de conhecimento, equidade, diversidade, inclusão e relações com a sociedade civil, por meio da realização de estudos interdisciplinares, da cooperação nacional e internacional e da produção de conteúdos técnicos e científicos destinados ao aprimoramento da atividade jurisdicional e institucional da Corte.

Art. 38-K. O CESTF é composto pelas seguintes unidades:

- I - Secretaria de Altos Estudos (SAE);
- II - Secretaria de Relações com a Sociedade (SRS);
- III - Secretaria de Equidade, Diversidade e Inclusão (SED);
- IV - Núcleo de Apoio Acadêmico (NACAD).

Art. 38-L. A SAE tem por finalidade coletar, preservar e aprimorar o processo de curadoria da memória institucional e bibliográfica do STF, de natureza administrativa, judiciária, e museológica; produzir relatórios de inteligência para a Presidência da Corte, com o objetivo de subsidiar o processo de elaboração das agendas institucional e jurisdicional; gerenciar, produzir e difundir conhecimento jurídico-institucional e científico sobre o Tribunal; ampliar o diálogo institucional da Corte com entidades públicas e a sociedade civil e melhorar a experiência de acesso dos usuários aos produtos, serviços e publicações da unidade por meio de plataformas interativas e eletrônicas de difusão.

Parágrafo único. A SAE é composta das seguintes unidades, responsáveis pela execução de suas atividades acadêmicas, científicas, informacionais e memoriais, as quais compete:

I - Coordenadoria de Biblioteca (CBIB): desenvolver as atividades de análise e tratamento do acervo bibliográfico e digital do Tribunal, visando atender às solicitações de pesquisas de referências bibliográficas, legislação e jurisprudência de âmbito interno e externo; desenvolver produtos e serviços de disseminação da informação, bem como oferecer espaço para discussões e leituras que contribuam para o

desenvolvimento científico de servidores e pesquisadores;

II - Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias (COPJ): produzir conhecimento acadêmico-científico que gere diagnósticos e reflexões capazes de contribuir com a governança do Tribunal e o aprimoramento do seu desenho institucional; desenvolver as bases para a troca de saberes e práticas a partir da realização de estudos empíricos e teóricos, de parcerias de pesquisas e intercâmbios e de eventos acadêmicos;

III - Coordenadoria de Difusão da Informação (CODI): produzir e difundir conteúdo sobre a atividade jurisdicional do STF, por meio de produtos, serviços e publicações interativos desenvolvidos a partir de informações extraídas de processos, julgamentos e estatísticas; elaborar estudos de jurisprudência estrangeira e de direito comparado, bem como gerenciar o serviço de pesquisa de jurisprudência e os fluxos de preparo, revisão, editoração, divulgação, distribuição e comercialização de publicações;

IV- Coordenadoria de Gestão da Informação, Memória Institucional e Museu (CGIM): planejar, executar e acompanhar as atividades referentes à curadoria documental e à gestão da informação e velar pela memória institucional do Tribunal, promovendo sua preservação e disseminação; administrar o Museu Ministro Sepúlveda Pertence e o Espaço Cultural Ministro Menezes Direito, bem como conceber e realizar as exposições da SAE.

Art. 38-M. A SRS tem por finalidade promover a articulação institucional com a sociedade, na promoção do diálogo democrático e da cidadania digital, bem como no apoio à formulação, coordenação e acompanhamento de ações

institucionais relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à promoção de valores democráticos.

Parágrafo único. A SRS é composta das seguintes unidades, às quais compete:

I - Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e ODS (CODS): apoiar a incorporação de diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) às atividades administrativas e institucionais do Tribunal; auxiliar no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações relacionadas à Agenda 2030; prestar apoio técnico às unidades do STF na adoção de práticas sustentáveis, inclusivas e socialmente responsáveis;

II - Núcleo de Cultura Democrática e Cidadania Digital (NUDEC): planejar e executar ações de educação midiática e informacional; promover iniciativas de prevenção e enfrentamento à desinformação, com enfoque educativo e não repressivo; articular parcerias com instituições públicas, acadêmicas e da sociedade civil para o fortalecimento da cultura democrática e da confiança institucional.

Art. 38-N. A SED tem por finalidade coordenar políticas institucionais de equidade, diversidade e inclusão, atuando de forma transversal na promoção de ambientes organizacionais seguros e inclusivos, na prevenção e no enfrentamento de discriminações, bem como no apoio técnico aos Gabinetes e às unidades do Tribunal em matérias correlatas.

Art. 38-O. O NACAD tem por finalidade apoiar administrativa e operacionalmente o CESTF e suas unidades na execução de programas, projetos, produtos e atividades acadêmicas, inclusive na organização de audiências, reuniões, eventos e ações de intercâmbio acadêmico, atuando de forma transversal para a viabilização de suas iniciativas institucionais.”

Do Coordenador-Geral do Centro de Estudos
Constitucionais do Supremo Tribunal Federal

Art. 41-A. São atribuições do coordenador-geral do CESTF:

I - propor à Presidência do STF as diretrizes estratégicas, as linhas de pesquisa e o plano anual de atividades do CESTF;

II - coordenar a execução das atividades acadêmicas, científicas e institucionais desenvolvidas no âmbito do CESTF;

III - submeter à Presidência projetos de pesquisa, programas de formação, publicações, eventos científicos e iniciativas de cooperação nacional e internacional;

IV - instituir, mediante autorização da Presidência, comissões especializadas temporárias para análise e discussão de temas estratégicos em matéria constitucional;

V - promover a articulação do CESTF com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organismos nacionais e internacionais e demais entidades públicas ou privadas;

VI - representar o CESTF em eventos, fóruns e iniciativas acadêmicas ou institucionais;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.”

“Seção III-B

Do Secretário-Geral de Tecnologia e Inovação

Art. 41-B. São atribuições do secretário-geral de tecnologia e inovação:

I - definir as diretrizes do portfólio de soluções de tecnologia e inovação, bem como o processo de recebimento e priorização de demandas de TI;

II - consolidar o portfólio de soluções de tecnologia e inovação e submetê-lo ao Comitê Executivo Superior (CES) para aprovação;

III - dirigir e monitorar a Política de Governança de Tecnologia e Inovação (PG-TI), garantindo seu alinhamento com a estratégia do STF e coordenando a submissão de propostas normativas ao CES;

IV - gerir o Portfólio de Programas e Projetos Estratégicos de Tecnologia da Informação, definindo e aplicando a metodologia de gestão de projetos, monitorando e divulgando seus resultados;

V - contribuir para a definição de políticas de uso de Inteligência Artificial (IA) no STF, zelando por sua aplicação ética, responsável e transparente;

VI - promover a evolução e a modernização permanente dos sistemas e soluções tecnológicas do Tribunal, visando a racionalidade administrativa, a otimização de recursos e a satisfação plena das necessidades dos usuários e jurisdicionados;

VII - promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas informatizados internos e externos do Tribunal;

VIII - estabelecer e gerir a Governança de Segurança da Informação e Proteção de Dados, definindo a estratégia de gestão de riscos de tecnologia, continuidade de serviços de TI e conformidade normativa, promovendo ainda a cultura de segurança em todo o Tribunal;

IX - zelar pela segurança cibernética, integridade e proteção dos dados pessoais e institucionais residentes nas bases de dados do Tribunal;

X - aprovar as políticas de gestão de identidade e controle de acessos aos recursos de tecnologia do Tribunal;

XI - expedir atos regulamentares internos, tais como instruções normativas e guias de padronização, necessários à gestão, operação, segurança e controle dos serviços e soluções de TI, garantindo o cumprimento das políticas aprovadas;

XII - definir e aprovar os padrões técnicos de hardware e software a serem adotados nas estações de trabalho e sistemas do Tribunal, em consonância com a estratégia e a arquitetura digital;

XIII - aprovar as normas internas e padrões de fiscalização de acesso às áreas e aos ambientes sensíveis da SGTI;

XIV - emitir parecer técnico nas aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e inovação, incluindo equipamentos, desenvolvimento de software ou contratação de software;

XV - manter intercâmbio com as áreas congêneres dos tribunais superiores e tribunais regionais, com vistas a identificar as melhores soluções para os problemas comuns;

XVI - exercer a coordenação e a supervisão das unidades vinculadas à SGTI.”

“Art. 50. São atribuições específicas do titular da SAE:

- I - coordenar a execução administrativa e técnica dos projetos de pesquisa, produtos, serviços e publicações jurídicas;
 - II - examinar e instruir os pedidos de aquisição de material bibliográfico provenientes dos gabinetes e demais unidades administrativas do Tribunal, observados os procedimentos regulamentares;
 - III - planejar e executar a gestão documental administrativa e judiciária, bem como as atividades de curadoria da memória institucional;
 - IV - promover a difusão da informação judiciária e institucional do Tribunal por meio de produtos, serviços e publicações desenvolvidos no âmbito do CESTF;
 - V - coordenar as atividades das Coordenadorias de Biblioteca, Pesquisas Judiciárias, Difusão da Informação e Gestão da Informação, Memória Institucional e Museu;
 - VI - apoiar tecnicamente o coordenador-geral do CESTF na formulação e implementação das diretrizes estratégicas da unidade;
 - VII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo coordenador-geral do CESTF.”
- (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento da Secretaria de 2024:

- I - art. 4º, III, “e”, 3;
- II - art. 4º, III, “f”;
- III - art. 4º, III, “i”;
- IV - art. 4º, III, “k”;
- V - art. 4º, IV, “g”;
- VI - art. 12, VI, IX e XI;
- VII - art. 17, parágrafo único, III;
- VIII - art. 18;
- IX - art. 21;
- X - art. 23;
- XI - art. 25, VII;
- XII - art. 32;
- XIII - art. 55.

Art. 3º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente do Supremo Tribunal Federal